

Ata da sessão ordinária de 28-12-66

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de um mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, na sala das sessões, reuniram-se o E. Tribunal, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Meliusson Corrêa, presentes os Exmos. Srs. Des. Helvício Rosenberg, Urs. Régulo Peixoto, Jorge Fontana, Palle Ferreira, Spyer Prates e João Braz da Costa Val Filho, Procurador Regional Eleitoral, substitutos. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. - Julgamentos - Registro de candidatos e impugnações: nº 1/66. Impugnante: Procuradoria Regional Eleitoral. Impugnado: Jorge Paraul Filho, candidato à Câmara dos Deputados, pelo M. O. B. Relator: Urs. Régulo Peixoto. Decisão: o Tribunal mandou arquivar os autos. nº 8/66. Impugnante: M. O. B. Impugnado: João Bello de Oliveira Filho, candidato à Assembleia Legislativa. Relator: Urs. Régulo Peixoto. Decisão: mandar-se arquivar o processo. Recursos Eleitorais: nº 241/66, de Guarani. Recorrente: delegados da Jurema-2. Recorrida: Junta Eleitoral. Assunto: contra modificação da lista dos elites à Câmara Municipal. Relator: Des.

Helnécio Rosenberg. Decisão: ne-
 garam provimento. M.º 208/66, de
 Baldas (mun. Ipuiuna). Recorrente:
 delegado da Arena. 2. Reconido. III.
 Juiz Eleitoral. Assunto: nulidade
 da notação dada a Elândio Ri-
 beiro de Souza e Antônio de Souza,
 candidatos a prefeito e vice-pre-
 feito. Relator: Mr. Riquelme Peixoto.
 Decisão: conheceu o recurso, con-
 tra os votos dos Exmos Srs. Mr. Vally
 Ferreira e Des. Helnécio Rosenberg,
 e lhe negaram provimento. - Expe-
diente. - No expediente, o C. Tribu-
 nal: 1.º - aprovou o nome de Rosen-
 valdo de Pasconcelos como auxiliar
 do cartório eleitoral de Landópolis e
 homologou-lhe o exercício, ordenando
 sua dispensa a 31 próximo; 2.º -
 mandou consignar em ata um
 voto de profundo pesar pelo faleci-
 mento do Sr. Des. Eládio Matos, man-
 dando dar a homenagem conheci-
 mento à família enlutada. Proce-
 der-se à manifestação do Exmo. Sr.
 Procurador Eleitoral, Mr. João Braz
 da Costa Val Filho; 3.º - apreciando
 o fato de os Srs. Rondon Radeiro,
 Gustavo Caparema e José Bení-
 fácio Lafayette de Andrade não te-
 rem-se inscrito, no livro próprio, co-
 mo filiados à Arena, entender
 que o fato de serem fundadores dessa

